

DECRETO Nº 2324, DE 04 DE MAIO DE 2020.

ALTERA PRAZOS E ACRESCENTA DISPOSITIVOS AO DECRETO Nº 2314 DE 07 DE ABRIL DE 2020 QUE ESTABELECE REGRAS DE ENFRENTAMENTO DA EPIDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-COV-2) CAUSADOR DA DOENÇA COVID-19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PRUDENTE DE MORAIS ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Prudente de Moraes, no uso das atribuições que lhe confere o art. 94, I, "h" da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Programado Estado de Minas Gerais de retomada gradual e progressiva embasada em critérios, dados epidemiológicos e protocolos sanitários para garantir a segurança da população;

CONSIDERANDO que o Município se enquadra na classificação de baixo risco com base na inexistência de casos confirmados de contágio por COVID-19 e pela baixa capacidade de aglomeração da maioria do comércio local;

CONSIDERANDO o manifesto de parte dos empreendedores da cidade que se comprometeram a atender os protocolos sanitários exigidos para proteção de lojistas, funcionários e a população, colaborar com as práticas de proteção ao contágio e contribuir com a fiscalização dos mesmos;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam prorrogados até o dia 31 de maio de 2020 os prazos do Decreto nº 2314 de 07 de abril de 2020.

Art. 2º - Acrescenta-se ao Decreto nº 2314 de 07 de abril de 2020 os seguintes dispositivos:

Art. 3º - Ficam autorizados a atender presencialmente o público os seguintes grupos comerciais:

I – Alimentação e bebidas (bares, restaurante, lanchonetes, sorveterias e similares);

a) Para o atendimento do item I, não será permitido a permanência do cliente nestes locais, com proibição de servir produtos em mesas, balcões e similares.

II – Bancos e correspondentes bancários;

III – Estabelecimentos de atendimento à saúde (clínicas, serviços de fisioterapia, atendimento psicológico e similares);

IV – Telecomunicações;

V – Informática;

VI – Manutenção de veículos e lojas de peças;

VII – Comércio de objeto de artes, artigos esportivos e jogos eletrônicos;

VIII – Estabelecimento de pet-shops, tabacarias e similares;

IX – Atividades de contabilidade, escritório de advocacia e imobiliárias;

X – Lojas de variedades, livros, revistas, floricultura, bijuterias e acessórios;

XI – Papelarias, armarinhos e aviamentos;

XII – Lojas de vestuários, móveis, tecidos e afins;

Art. 4º - Permanece suspenso o atendimento presencial ao público dos seguintes seguimentos: casas de shows e similares, espaço de eventos, clubes, pesque-pague, academias, templos religiosos e similares, atividades de lazer e esportivos, instituições e atividades de ensino presencial ou qualquer outro passível de aglomerações de pessoas.

Art. 5º - O atendimento comercial autorizado a funcionar a partir deste Decreto deverá obedecer o horário de funcionamento compreendido entre 09 horas às 17 horas;

Parágrafo único – O horário de funcionamento de 09 horas às 17 horas não se aplica aos estabelecimentos de serviços essenciais previstos no art. 3º do Decreto 2314/2020.

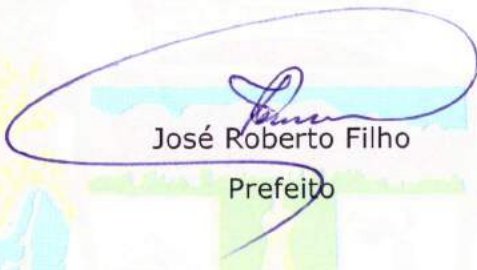
12

Art. 6º - Todos os estabelecimentos estão obrigados a observar as determinações da vigilância sanitária, normas de higienização e proteção individual previstas no art. 2º do Decreto 2318/2020 para funcionar.

Art. 7º - As demais disposições contidas no Decreto 2314 de 07 de abril de 2020 permanecem inalteradas, acrescidas pelos dispositivos deste Decreto.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prudente de Moraes - MG, 04 de maio de 2020.



José Roberto Filho

Prefeito

Publicado no Quadro de Avisos
de acordo com Artigo 91 da Lei
Orgânica do Município.

Em 04/05/2020

